



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (MENSAGEM) Nº 38, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

Exma. Sra.

DD. Raquel Moraes
Presidente da Câmara Municipal
Sapucaia do Sul – RS.

Senhora Presidente,

Tenho a honra de me dirigir à presença de Vossa Excelência para encaminhar a esse Egrégio Poder Legislativo, utilizando a prerrogativa que me é conferida pelo artigo 82, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Sapucaia do Sul, para apreciação e voto, o incluso projeto de lei, que “estabelece prazo referente ao art. 28, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3.612, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os Cemitérios Municipais, revogando, para tanto, a Lei nº 2.918 de 13 de dezembro de 2006 e os artigos 231 até 265 da Lei nº 966 de 13 de janeiro de 1984.”.

A proposta que ora apresento para apreciação de Vossas Excelências promove alterações na lei municipal que disciplina os serviços funerários e os cemitérios municipais.

A primeira providência consiste na concessão de novo prazo para regularização de concessões que não foram adquiridas diretamente da Municipalidade, sendo objeto de negociação entre particulares, para que os atuais concessionários encaminhem documentação à administração do Cemitério Público Municipal.

Destaco que esse novo prazo tem sido objeto de muitos pedidos de famílias que precisam regularizar a concessão de sepulturas e carneiros dos cemitérios públicos municipais.

A segunda alteração diz respeito à possibilidade de regularização da responsabilidade pela concessão pelos familiares da pessoa falecida, quando tiver sido procedida por terceiros.

Por último, a proposta visa explicitar que a permissão para prática de cerimônias religiosas no âmbito dos cemitérios públicos municipais aos adeptos de todas as religiões e princípios filosóficos, se limita à prática de atos fúnebres. Também busca responsabilizar os participantes de atos religiosos pela limpeza após sua execução, de forma a preservar a ordem e a saúde pública.

Ocorre que a administração fica sobrecarregada com a limpeza de resíduos provenientes de cerimônias religiosas.



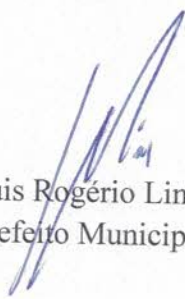
Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

As medidas propostas visam a melhorar a prestação dos serviços nos cemitérios municipais, regularizar a situação das concessões e reduzir custos de manutenção.

Por fim, requer que a matéria tenha tramitação urgente nos termos do art. 57, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Por isso, na certeza da aprovação desta proposição, aproveito a oportunidade para renovar os votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Luis Rogério Link,
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº (.....)/2020

Estabelece prazo referente ao art. 28, altera e acrescenta dispositivos à Lei nº 3612, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os Cemitérios Municipais, revogando, para tanto, a Lei nº 2918 de 13 de dezembro de 2006 e os artigos 231 até 265 da Lei nº 966 de 13 de janeiro de 1984.

O Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte,

LEI :

Art. 1º Na Lei Municipal nº 3612, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre os Cemitérios Municipais, revogando, para tanto, a Lei nº 2918 de 13 de dezembro de 2006 e os artigos 231 até 265 da Lei nº 966 de 13 de janeiro de 1984, são procedidas as seguintes alterações:

I – fica acrescentado parágrafo único ao art. 3º, conforme segue:

“Art. 3º

Parágrafo único. São proibidas as práticas religiosas ou cerimônias que não estejam relacionadas diretamente aos atos fúnebres referentes a pessoas sepultadas nos cemitérios públicos municipais.”

II – fica acrescentado novo artigo que será o art. 23-A com a redação a seguir:

“Art. 23-A Nos casos em que a concessão foi firmada por terceiro, sem relação de parentesco com a pessoa falecida, fica estabelecido o prazo de seis (6) meses, a contar da data do sepultamento, para os eventuais familiares



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

providenciarem as alterações cadastrais e a averbação da transferência no título junto à administração do Cemitério Público Municipal.

Parágrafo único. Após o prazo estabelecido neste artigo, sem que tenha sido efetuada a transferência e averbação, o firmatário fica como responsável pela concessão para todos os efeitos legais.”

III - é acrescentado o inciso XIII ao art. 49, conforme segue:

“art. 49.

.....

XIII – deixar resíduos decorrentes de práticas e de cerimônias religiosas, exceto plantas e flores que ornamentem as sepulturas.

Art. 2º Fica estabelecido o prazo de um (1) ano, a contar da data de publicação desta Lei para regularização de concessões nos termos do art. 28 da Lei nº 3612/2014.

Parágrafo único. O prazo estabelecido neste artigo é aplicável às situações descritas no art. 23-A da Lei nº 3612/2014, quando consolidadas antes da vigência desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.